

proc. 19 764/43

(OP-67-44)

1944

MDC/ZM.

Não é admissível recurso extraordinário interposto da decisão preferida pelo Conselho Regional do Trabalho, em grau de vocatória, por força do Decreto-lei 3 229, de 30 de abril de 1941.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Gonçalo Francisco da Silva interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 6a. Região, proferida em 20 de agosto de 1941, que mantendo a da 2a Junta de Conciliação e Julgamento de Recife, julgou procedente o pedido de vocatória, relativo à reclamação apresentada contra a The Great Western of Brasil Railway Company Limited pelo ora recorrente:

CONSIDERANDO que se trata de decisão, em grau de vocatória, proferida pelo Conselho Regional, por força do Decreto-lei 3 229, de 30 de abril de 1941, e da qual não se admite o recurso extraordinário, conforme jurisprudência firmada por este Conselho, visto como tem o tribunal a quo, nesses casos, a competência de última e definitiva instância;

RESOLVE o Conselho Nacional de Trabalho, em sessão plena, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso, uma vez que a decisão recorrida foi proferida em caso de avocatória.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1944.

a a)	Filinto Müller	Presidente
a)	José de Sá Bezerra Cavalcanti	Relator
a)	Antonio Baptista Bittencourt	Procurador

Assinado em 16 / 3 / 44

Publicado no Diário da Justiça em 8 / 4 / 44